



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**SEGUNDO TERMO CIRCUNSTANCIADO DE
RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – CSP 11261/2018**

Trata-se o presente expediente, do abastecimento de água para o imóvel onde está instalada a Vara do Trabalho de Videira, cuja prestação de serviço está sendo executada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Videira – VISAN, sediado naquele Município.

A Assistente Chefe do Serviço de Liquidação e Análise da Despesa – SELAD, encaminha Informação SELAD nº 94/2018 (doc. 53) solicitando a formalização do 2º Termo Circunstanciado.

Considerando que o abastecimento de água foi fornecido à Vara do Trabalho de Videira no mês de outubro/2018 e não houve instrumento contratual apto a reger tal relação, o instrumento adequado para regularizar a situação é o termo circunstanciado de reconhecimento de dívida.

Posto isso, reconheço o direito ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Videira – VISAN, CNPJ sob o nº 30.753.960/0001-93, a perceber o montante de R\$ 62,27 (sessenta e dois reais e vinte e sete centavos), referente ao pagamento das despesas com o abastecimento de água para o imóvel que abriga a Vara do Trabalho de Videira, referente o mês de outubro/2018.

Florianópolis, **ORIGINAL ASSINADO EM 23-11-2018 E ARQUIVADO NO
SECON**

**Mari Eleda Migliorini
Desembargadora do Trabalho-Presidente
TRT da 12ª Região**